

dado, que apresentam vestígios de pinturas de *brutesco* executadas pelo pintor Tomás Luís cerca de 1602.

A classificação do Paço do Bispo reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o interesse do bem como testemunho simbólico; o valor estético e técnico do bem; a conceção arquitetónica e urbanística.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

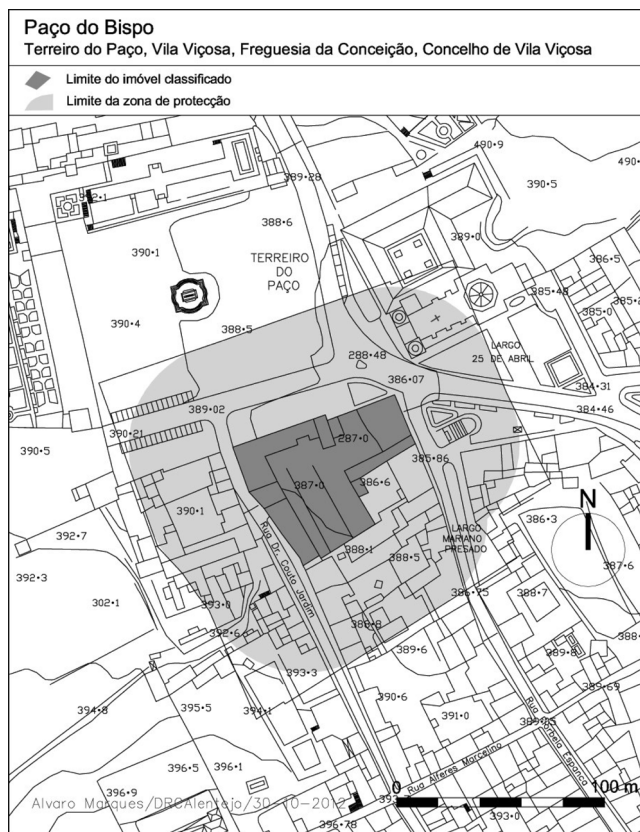
**Artigo único**

**Classificação**

É classificado como monumento de interesse público o Paço do Bispo, no Terreiro do Paço, Vila Viçosa, freguesia da Conceição, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

20 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

**ANEXO**



25152012

**Portaria n.º 740-F/2012**

O Jardim-Escola João de Deus, de Lisboa, foi fundado em 1915, seguindo-se em 1917 a inauguração do Museu João de Deus – Bibliográfico, Pedagógico e Artístico, em edifício anexo.

O projeto, da autoria do arquiteto Raul Lino, constitui um conjunto unitário composto pelos edifícios da escola e do Museu. O programa arquitetónico, sóbrio e funcional, permite conciliar no mesmo espaço o pólo educacional e o espaço museológico destinado a celebrar a memória de João de Deus, criador de um método de ensino originalmente destinado à educação das classes mais desfavorecidas, e de seu filho, o pedagogo João de Deus Ramos.

A ocupação posterior do espaço envolvente pela construção de diversos anexos e da Escola Superior de Educação João de Deus não veio retirar peso simbólico ou valor arquitetónico às construções originais, que se apresentam como um exemplo relevante de equipamentos escolares do início do século XX, dando ainda testemunho dos novos conceitos pedagógicos e do voluntarismo social e cultural que levaram à sua criação.

A classificação dos edifícios do Museu e Jardim-Escola João de Deus reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e material intrínseco do bem, o génio do seu criador, a sua conceção arquitetónica e urbanística e as circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua integridade.

A zona especial de proteção dos bens imóveis agora classificados é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de Julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

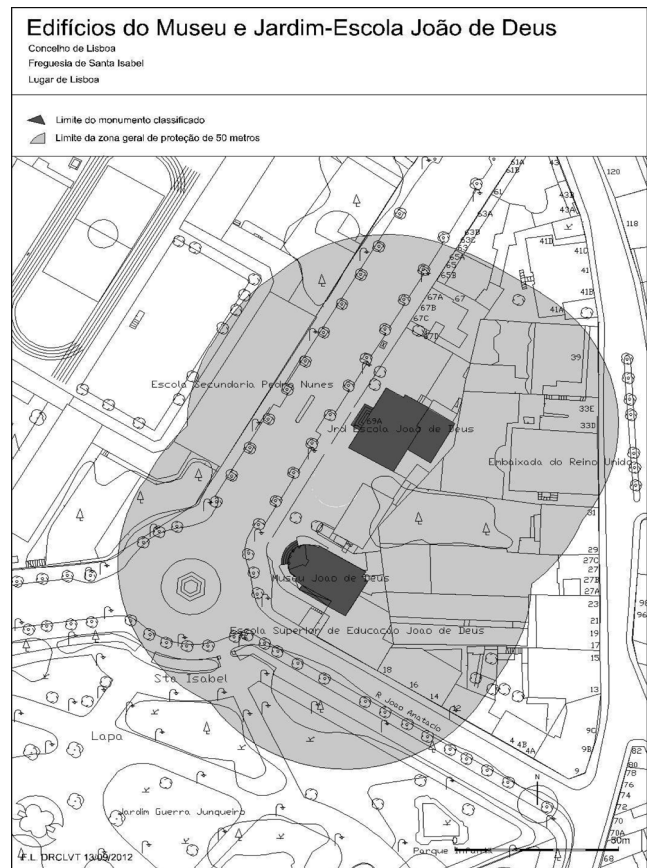
**Artigo único**

**Classificação**

São classificados como monumentos de interesse público os edifícios do Museu e Jardim-Escola João de Deus, na Avenida Álvares Cabral, 69 e 69-A, em Lisboa, freguesia de Santa Isabel, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

20 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

**ANEXO**



25172012

**Portaria n.º 740-G/2012**

O antigo Liceu D. Filipa de Lencastre, situado no bairro social do Arco do Cego, em Lisboa, resulta da adaptação do projeto inicial do arquiteto Jorge Segurado para uma escola primária, e foi inaugurado em 1940, integrando já o Plano dos Centenários.

O edifício constitui uma peça exemplar do equipamento escolar nacional do século XX, identificando-se com o racionalismo da arquitetura modernista, que é aqui particularmente destacado pelo interessante confronto com a linguagem eclética das construções envolventes.

Do traçado destaca-se a planta estruturada a partir do corpo central (serviços administrativos e salas de aula) disposto em torno do recreio e completado pelo ginásio e corpo de entrada, num projeto integralmente elaborado em função do eixo compositivo do bairro habitacional, em cuja planta se integra de forma irrepreensível.

A classificação do Antigo Liceu D. Filipa de Lencastre, atual Escola Secundária D. Filipa de Lencastre, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e material intrínseco do bem, o génio do seu criador, a sua conceção arquitetónica e urbanística e as circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da sua integridade.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo

com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

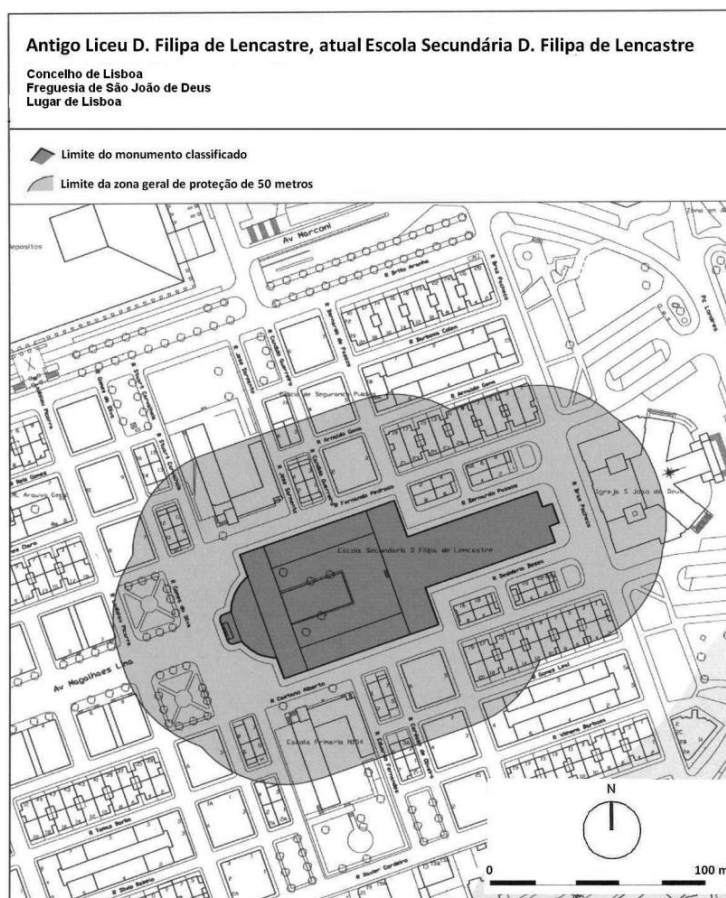
Artigo único

#### Classificação

É classificado como monumento de interesse público o Antigo Liceu D. Filipa de Lencastre, atual Escola Secundária D. Filipa de Lencastre, na Avenida Magalhães Lima, na Rua Caetano Alberto, na Rua Brás Pacheco e na Rua Fernando Pedroso, Lisboa, freguesia de São João de Deus, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

20 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

#### ANEXO



25192012

#### Portaria n.º 740-H/2012

Durante séculos, o Chafariz d'El-Rei desempenhou um papel central no fornecimento de água a Lisboa. Situado na zona ribeirinha de Alfama, desde sempre conhecida pela qualidade e abundância das suas águas, o chafariz data pelo menos do início do século XIII e do reinado de D. Afonso II, sendo possível que remonte ao período muçulmano.

Em finais do século XV o chafariz foi encanado até ao mar, para transporte da água aos batéis ancorados. O caudal de abastecimento foi consideravelmente ampliado ao longo da centúria seguinte, constituindo a principal fonte de água potável da capital. Nessa época chegou a estar coberto por um alpendre em cantaria em estilo manuelino.

Apesar de uma importante intervenção setecentista, o traçado erudito do chafariz actual só ficou definido após as obras efectuadas no século XIX. Possui hoje um monumental espaldar rectangular assente na muralha da cidade que forma o embasamento do Palácio das Ratas, ao qual está adossado. O chafariz está ligado a toda uma complexa rede hidráulica subterrânea e às estruturas que o alimentam directamente,

incluindo a mina de água, uma galeria com cobertura abobadada, uma cisterna de planta quadrada e um reservatório.

A classificação do Chafariz d'El-Rei, incluindo as estruturas hidráulicas conexas (reservatório, cisterna e mina de água) reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, o valor estético e material intrínseco do bem, a conceção arquitetónica e urbanística do bem, a sua extensão e o que nele se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a topografia da envolvente e a proximidade de outros imóveis classificados, bem como o sentido ancestral do local (Alfama) enquanto sinónimo de “nascente de águas termais”.

A sua fixação visa salvaguardar os pontos de vista da área envolvente e dignificar o monumento no seu contexto urbanístico, permitindo uma compreensão mais lata do seu significado na história da cidade de Lisboa.